



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI N.º 1.090/71.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- São incorporados aos vencimentos fixos dos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, o abono de vinte por cento concedido pela Resolução nº 122, de 13 de abril de 1971.

Artigo 2º)- Ficam majorados em vinte por cento a partir de 1º de janeiro de 1972, os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, respeitada a incorporação - do artigo primeiro.

Artigo 3º)- As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento do exercício de 1972.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de dezembro de 1971.

  
DR. LAURO POZZI  
Prefeito Municipal.

Publicada na Portaria. Data supra.

  
FELIPPE MALAMAN  
Secret. Subst.º da P.M.